

(CJT 222-12)
GA/AB

Proc. 15.277-12
1942

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203 do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alvaro Brochado interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3a. Região que manteve a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Barbacena, julgando procedente a reclamação oferecida contra o recorrente por Antonio Zacarias da Encarnação:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos dos art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 8 de junho de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, maioria (quatro votos contra três), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942.

a) Arnanjo Castro

Presidente

a) João Villasboas

Relator

a) Boyçal Lacerda

Procurador

Assinado em

Publicado no Diário Oficial em 19/10/42.